



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 757/2025

INCLUI O INCISO V, alíneas A, B, C, D, E, F E G e VI§1º e §2º AO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 729/2024 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPEPMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo em exercício, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluído inciso V, alíneas a, b, c, d, e, f e g e VI, §1º e §2º ao Art. 17 da lei Municipal nº 729, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barão do Triunfo para o Exercício Financeiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

V. A Administração Pública poderá realizar desapropriações amigáveis de bens imóveis, desde que destinadas a atender o interesse público e observadas as seguintes condições:

- a) haja prévia dotação orçamentária específica, incluída no orçamento ou por meio de crédito adicional, com indicação clara da finalidade da desapropriação;
- b) o valor da indenização esteja devidamente avaliado por laudo técnico elaborado por profissional habilitado;
- c) seja celebrado termo de acordo entre as partes, devidamente homologado pela autoridade competente, contendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d) a identificação completa do imóvel e dos proprietários;
- e) a descrição do objeto da desapropriação e sua destinação pública;
- f) o valor acordado da indenização e a forma de pagamento;
- g) a renúncia expressa, pelo expropriado, ao ajuizamento de ação judicial relacionada à desapropriação.

VI – a formalização da aquisição se dará por escritura pública ou instrumento equivalente, com posterior registro em cartório de imóveis.

§1º - Fica vedada a realização de desapropriação amigável sem observância dos critérios estabelecidos neste artigo.

§2º - Nos casos em que houver urgência ou interesse público relevante devidamente justificado, o Município poderá promover a imissão provisória na posse, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 16 de abril de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Luciane Teifke Pacheco
Secretária de Administração